



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

IMPUGNANTE: Petrus Soluções Ltda (CNPJ 14.118.168/0001-00)

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR E COMBUSTÍVEL, TENDO COMO UNIDADE DE MEDIDA "HORA", SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS RELACIONADAS A SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO.

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2025.067E0600006.02.0001

Id contratação PNCP: 27167477000112-1-000139/2025

A impugnação foi encaminhada pela empresa Petrus Soluções Ltda (CNPJ 14.118.168/0001-00), via plataforma Compras Públicas, requerendo em síntese que:

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;*
- b) Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, e consecutivamente exclusão da exigência do item 3.5; 5.7; 6.19.1, 6.19.2, 6.19.3 e 6.19.4;*
- c) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.*

Em análise, verificou-se que no cadastro do pregão junto a plataforma de Compras Públicas ocorreu o desligamento de aplicação da Lei Complementar 123/2006, por se tratar de licitação de grande vulto, fundamentando o desligamento com fulcro no art. 4º, § 1º, inc. I e II, da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

- I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*
- II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Ocorre que quando da elaboração do edital, seguiu-se minuta padrão, sendo necessária de fato o ajuste, tornando claro que não será aplicada a Lei 123/2006, nos termos acima exposto, em consonância com o cadastrado na plataforma de operação do pregão eletrônico.

Ante ao exposto, em retificação ao edital, para que o mesmo esteja em consonância com o cadastro na plataforma eletrônica de operação do pregão, concede-se provimento à impugnação, promovendo a retificação ao edital no quesito impugnado.

Desta forma, como já há retificações a serem promovidas em resposta à outras impugnações e pedidos de esclarecimentos, conforme determinado pela Secretaria de Obras, o edital será retificado e reaberto o prazo, sendo os atos devidamente publicados, conforme se deu a publicação de abertura do edital.

São Mateus, ES, 31 de março de 2025.

RENATA ZANETE
Agente de Contratação